



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.554/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 07 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

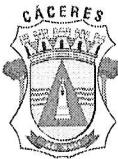
Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 23-323
Data 09/12/2021
Jaerbea Gonçalves
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei Complementar subscrito, de autoria do Executivo Municipal, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021. “Altera o art. 195, da Lei Complementar nº 143, de 12 de julho de 2019, e dá outras providências.”** Aprovado na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012, DE 29 DE NOVEMBRO DE
2021**

“Altera o art. 195, da Lei Complementar nº 143, de 12 de julho de 2019, e dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 195, da Lei Complementar nº 143, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art.195** Sem prejuízo dos aportes mensais previstos no art. 95 desta lei, bem como das avaliações atuariais anuais, ficam mantidos os aportes adicionais, para fins de cobertura do *déficit* técnico, a serem efetuados na forma desta lei.

§ 1º Os aportes serão repassados ao **PRÉVICÁCERES** até o último dia de cada mês, conforme previsão constante da Portaria MF nº 464/2018.

§ 2º Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art. 102 desta lei.

§ 3º Os valores dos aportes anuais a que se refere o caput deste artigo deverão ser equivalentes aos dispostos em planilhas atualizadas anualmente, considerando a atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimento do **RPPS**, da data de referência da referida planilha até a datada realização do aporte.

§ 4º A planilha de atualização dos Aportes Anuais definidos no Estudo Atuarial do exercício corrente está disposta no **ANEXO** a esta lei e dela é parte integrante, os quais entrarão em vigor a partir de sua publicação do presente, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

§ 5º O Relatório Técnico de Avaliação Atuarial de 2021, que dispõe sobre os resultados da Previdência do Município de Cáceres, é parte integrante desta lei.”

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 06 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo devedor	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2021	R\$ 281.139.437,84	R\$ 12.434.325,47	R\$ 1.036.193,79
2022	R\$ 283.914.755,96	R\$ 14.033.658,83	R\$ 1.169.471,57
2023	R\$ 285.240.885,43	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2024	R\$ 281.950.465,90	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2025	R\$ 278.482.034,67	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2026	R\$ 274.825.961,31	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2027	R\$ 270.972.094,39	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2028	R\$ 266.909.733,26	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2029	R\$ 262.627.598,40	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2030	R\$ 258.113.800,04	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2031	R\$ 253.355.805,19	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2032	R\$ 248.340.402,82	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2033	R\$ 243.053.667,18	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2034	R\$ 237.480.919,14	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2035	R\$ 231.606.685,43	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2036	R\$ 225.414.655,68	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2037	R\$ 218.887.637,12	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2038	R\$ 212.007.506,86	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2039	R\$ 204.755.161,55	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2040	R\$ 197.110.464,36	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2041	R\$ 189.052.189,04	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2042	R\$ 180.557.961,04	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2043	R\$ 171.604.195,30	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2044	R\$ 162.166.030,83	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2045	R\$ 152.217.261,67	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2046	R\$ 141.730.264,09	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2047	R\$ 130.675.919,95	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2048	R\$ 119.023.535,78	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2049	R\$ 106.740.757,64	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2050	R\$ 93.793.481,19	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2051	R\$ 80.145.757,09	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2052	R\$ 65.759.691,12	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2053	R\$ 50.595.338,97	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2054	R\$ 34.610.595,38	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2055	R\$ 17.761.077,16	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2056	R\$ 0,00		